

↳ Responsabilidade da organização

A entidade empregadora deve organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho de forma a abranger todos os trabalhadores que nela prestam serviço.

↳ Organização dos serviços

Na organização dos serviços, a entidade empregadora pode adotar uma das seguintes modalidades, não ficando isenta das responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação relativa à segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho:

1 – **Serviços internos** - são criados pela própria empresa, abrangendo exclusivamente os trabalhadores por cuja segurança e saúde aquele é responsável. Devem organizar serviços internos:

- Empresa ou estabelecimentos que desenvolva atividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores;
- Empresas com pelo menos 400 trabalhadores, qualquer que seja a atividade desenvolvida.

2 – **Serviços comuns** – são criados por uma pluralidade de empresas ou estabelecimentos para utilização comum dos trabalhadores que neles prestam serviço.

3 – **Serviços externos** – são os contratados pela empresa a outras entidades.

Nas empresas ou estabelecimentos que empreguem no máximo 9 trabalhadores e cuja atividade não seja de risco elevado, as atividades de segurança e higiene no trabalho podem ser exercidas diretamente pelo próprio empregador ou por trabalhador designado, desde que tenha preparação adequada.

Consideram-se **atividades de risco elevado**, entre outras:

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas em altura ou de soterramento, demolições;
- Atividades de indústrias extrativas;
- O fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;
- Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

↳ Funcionamento dos serviços externos

1. Autorização dos serviços externos

Os serviços externos carecem de autorização para o exercício da atividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, podendo esta ser concedida para atividades das áreas de segurança e higiene e / ou saúde, bem como para todos ou alguns setores de atividade económica.

Esta autorização na Região é concedida pelos Serviços Regionais com competências na matéria, mediante parecer da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

2. Atividades principais

As atividades que visam o estabelecimento e manutenção de condições de trabalho, que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores, incluem entre outras:

- Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e respetivo controlo periódico;
- Planeamento da prevenção;
- Promoção e vigilância da saúde – Medicina do Trabalho;
- Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde;
- Análise dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

O médico do trabalho deve conhecer as componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, pelo que a sua atividade inclui a visita aos locais em que aqueles prestam serviço.

↳ Ficha de aptidão

Após os exames de admissão, periódicos e ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da empresa.

No caso de inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar que outras funções o trabalhador pode desempenhar.

A ficha de aptidão deve ser dada a conhecer ao trabalhador, devendo conter a assinatura e data de conhecimento.

↳ Informação sobre a atividade anual do serviço de segurança e saúde no trabalho

O empregador deve prestar informação sobre a atividade anual desenvolvida pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho em cada estabelecimento.

Esta informação enquadra-se na informação relativa à atividade social da empresa.

Legislação aplicável:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Aprova a revisão do Código do Trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro
- Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Portaria n.º 71/2015, de 10 de março;
- Modelo de ficha de aptidão para o trabalho

Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro;
- Regula o conteúdo e prazo de entrega da informação sobre a atividade social da empresa (Relatório Único)

Para mais informações:

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780
Fax: 291 231 455

segurancatrabalho.drta@madeira.gov.pt

9 – 11/2018

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Organização das atividades de segurança e de saúde no trabalho

